



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRACA DOS TRES PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.208

- AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE - a realizar operações de crédito com garantia do Poder Executivo -

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU/ E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE - autorizado a contratar, com estabelecimentos de crédito oficiais, operações de crédito, por antecipação da receita, até o montante de 24.737,77 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete unidade e setenta e sete centésimos) ORTNs, correspondentes nesta data a CR\$. 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) acrescidos dos encargos contratuais, cujo prazo máximo de utilização não poderá ser superior a 31 de dezembro de 1984, observadas as condições operacionais vigentes para esse tipo de empréstimo.

ARTIGO 2º - A título de garantia das operações, fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias necessárias em favor das instituições financeiras até o limite previsto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo, vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e (ou outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como autorizar a Instituição Financeira contratada a receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite / das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes espe



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S.

PRACA DOS TRES POLES 1.300
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.208 - Fls. 02

ciais, irrevogáveis e irretroatáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do disposto / neste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos pelo mutuário.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantias e dos poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE Setembro DE 1.984

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -